SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer 9° Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: cft@cft.org.br Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM № 001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o art. 8ª da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos de anuidades existentes, inscrição em dívida ativa e disposições gerais.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 13.639 de 26 de março de 2018, bem como do art. 53 da Resolução Nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CFT,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, em razão da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Brasil, assim como todos os outros países ao redor do mundo, passa por enormes dificuldades econômica e financeira em face da queda na demanda por produção de bens e serviços;

CONSIDERANDO que milhares de profissionais e empresas brasileiras passam por dificuldades e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro necessitam de ampliação no prazo de pagamento de suas dívidas;

CONSIDERANDO o art. 53, da Resolução nº 078, de 26 de setembro de 2019 do CFT, que disciplina o ato do Presidente do CFT *ad referendum*;

CONSIDERANDO a Decisão da Diretoria Executiva em reunião de 15 de setembro de 2020.

RESOLVE

Art.1°. O art. 8º da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O valor total do débito anterior, incluindo o ano em curso, poderá ser parcelado: (NR)

I – Em até 10 (dez) vezes para dois exercícios em débito;
II – Em até 15 (quinze) vezes para três exercícios em débito;

M:r



SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer 9° Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: cft@cft.org.br Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

III – Em até 20 (vinte) vezes para quatro exercícios em débito;

IV – Em até 25 (vinte e cinco) vezes para cinco exercícios em débito.

Parágrafo Único: O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.

Art.2º. Esta Resolução *Ad Referendum* do Plenário do CFT entrará em vigor na data de sua publicação.

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT